

O Impacto do Superendividamento na Vulnerabilidade da Mulher em Situação de Violência Doméstica

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Bruna Beatriz Teixeira Wolff
João Pedro Almeida Melo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A inserção da mulher no campo econômico é historicamente atravessada por desigualdades estruturais, como a divisão sexual do trabalho e a precarização das relações laborais femininas. Esses obstáculos se acentuam diante da violência doméstica, em que a dependência financeira se torna fator decisivo para a permanência no ciclo abusivo.
Em um cenário de consumo facilitado e crédito amplamente ofertado, muitas mulheres recorrem ao endividamento como estratégia de sobrevivência, seja para sustentar seus filhos, seja por imposição direta ou indireta de seus agressores. Essa temática, ainda invisibilizada, transforma o superendividamento em uma forma de aprisionamento econômico e social ao agressor.
Nesse sentido, a violência patrimonial emerge como um instrumento estratégico de dominação, ao restringir o acesso da mulher aos seus próprios recursos e comprometer sua autonomia financeira. Por meio do controle de bens, da imposição de dívidas e da limitação da capacidade de prover sua (...)

Objetivo

Este estudo propõe-se a examinar, sob uma perspectiva crítica e multidisciplinar, como o superendividamento atua na intensificação da vulnerabilidade da mulher em situação de violência doméstica, evidenciando as implicações jurídicas dessa realidade e a insuficiência das respostas normativas diante da sobreposição entre dependência econômica e relações abusivas.

Material e Métodos

O presente trabalho adota uma abordagem crítico-analítica e informativa acerca da correlação entre o superendividamento e a vulnerabilidade da mulher em contextos de violência doméstica e familiar, considerando os impactos econômicos como fatores que dificultam o rompimento do ciclo de agressores.
O estudo se fundamenta na análise interdisciplinar entre áreas do direito, com destaque para a aplicação da lei maria da penha e a recente inclusão do tratamento do superendividamento pela lei nº 14.181/2021. Além disso, são examinadas contribuições doutrinárias e dados empíricos sobre a relação entre dependência financeira e violência de gênero, de modo a evidenciar a necessidade de respostas jurídicas mais eficazes e integradas para



proteção da mulher em situação de vulnerabilidade.

Resultados e Discussão

A análise do superendividamento como fator de vulnerabilidade revela que a dependência econômica funciona como mecanismo silencioso de manutenção da violência doméstica. Muitas mulheres permanecem em relações abusivas por não possuírem meios financeiros para romper com o agressor, o que evidencia como a fragilidade econômica pode aprisioná-las em ciclos de violência. O acesso ao crédito, frequentemente utilizado como estratégia de sobrevivência, torna-se uma armadilha quando combinado à ausência de proteção financeira, agravando o quadro de submissão e impedindo a reconstrução da autonomia.

Outro aspecto relevante é a instrumentalização da dívida como forma de violência patrimonial. Em muitos casos, o agressor utiliza o nome da vítima para contrair dívidas, retém cartões bancários, impede que ela trabalhe ou decida sobre seus bens. Esse controle não apenas compromete o presente da mulher, mas também seu futuro, com restrições de crédito, endividamento contínuo e dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Trata-se de uma violência menos visível, mas igualmente devastadora, que reduz a capacidade de reação da vítima e reforça sua exclusão social.

Diante desse cenário, torna-se claro que o superendividamento, além de fragilizar a autonomia financeira da mulher, consolida um ciclo de dominação que atua de forma estrutural e silenciosa. Analisado as obras da autora Maria Berenice Dias, compreende-se que a violência patrimonial, ao atingir diretamente a liberdade econômica da vítima, perpetua sua permanência em relações abusivas ao restringir escolhas e impor uma dependência forçada.

Nesse contexto, a Lei nº 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, representa um avanço relevante, ao promover a prevenção e o tratamento do superendividamento de consumidores vulneráveis. Diante de sua possível ampliação, pode-se contribuir para o rompimento dos vínculos de opressão financeira que limitam a capacidade de reação da mulher, viabilizando sua saída do (...)

Conclusão

Conclui-se que o superendividamento é um fator que agrava a vulnerabilidade da mulher em situação de violência, comprometendo sua autonomia e dificultando o rompimento com o agressor. A violência patrimonial, ainda negligenciada em muitos contextos, compromete o rompimento com o ciclo abusivo e limita o acesso a direitos fundamentais garantidos pela CF/88. Nesse cenário, torna-se indispensável que as estratégias de enfrentamento da violência doméstica avancem para uma abordagem integrada, que una proteção jurídica eficaz a medidas de fortalecimento econômico.

Diante da interdisciplinaridade de direitos, sendo desdobramento lógico e necessário para efetivação de preceitos basilares estabelecidos em nossa Carta Maior, o instituto do superendividamento pode corroborar para coibir a prática de violência doméstica ao reconhecer a vulnerabilidade econômica como fator de perpetuação do ciclo de agressões para possibilitar o fortalecimento da autonomia da mulher, promovendo sua (...)

Referências

BRASIL. Lei n.º 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br./ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 30 abr 2025.

BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de



Defesa de Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jul. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.